



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

DECRETO nº. 4.338 de 19 de novembro de 2.025

Dispõe sobre delegação de competências para atuação junto a estabelecimentos de créditos, e dá outras providências.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao Artigo 68, inciso VI c/c Artigo 100, inciso I, alínea I da Lei Orgânica do Município de Chavantes:

D E C R E T A

Artigo. 1º - Fica definido que o Prefeito Municipal de Chavantes, o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, **JOSÉ ROBERTO PÓLIS**, inscrito no CPF nº 061.████████-06 a Diretora de Finanças e Orçamento de Chavantes, **JANAÍNA SILVA MARIANO**, inscrita no CPF nº 260.████-48, e a Tesoureira **INGRID APARECIDA DE SOUZA LOURENÇO**, inscrita no CPF nº 433.████-18, serão os responsáveis pelo acesso e movimentação, e, conjunto de duas assinaturas, das contas mantidas junto aos diversos estabelecimentos de crédito com os quais a Prefeitura Municipal de Chavantes se relaciona, assinando em conjunto cheques e quaisquer outros documentos que se façam necessários à boa fruição da rotina da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 2º - Fica o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, em conjunto com a Diretora de Finanças e Orçamento, autorizado a depositar, movimentar, assinar cheques, requisitar talões, bem como praticar outros atos relativos à movimentação de contas junto às agências bancárias em nome da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Artigo 3º - Na ausência do Prefeito Municipal de Chavantes por motivo de viagem ou qualquer outro que o impossibilite de praticar os atos necessários junto a estabelecimentos de crédito, de modo a possibilitar o bom funcionamento da rotina financeira da Prefeitura Municipal de Chavantes, fica o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, em conjunto com a Diretora de Finanças e Orçamento ou o Assessor de Finanças e Orçamento, autorizado a depositar, movimentar, assinar cheques, requisitar talões, bem como praticar outros atos relativos à movimentação de contas junto às agências bancárias em nome da Prefeitura Municipal de Chavantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Artigo 4º - Fica, ainda, o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento autorizado a proceder às seguintes movimentações bancárias em nome da Prefeitura Municipal de Chavantes – CNPJ 44.563.575/0001-98, junto aos estabelecimentos de crédito onde o ente federativo mantém contas:

- I – emitir cheques;
- II – abrir contas de depósitos;
- III – solicitar saldo, extratos e comprovantes;
- IV – requisitar talonário de cheques;
- V – retirar cheques devolvidos;
- VI – endossar cheques;
- VII – efetuar transferências/pagamentos por meio eletrônico;
- VIII – sustar/contra-ordenar cheques;
- IX – efetuar resgates/aplicações financeiras;
- X – cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- XI – efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XII – efetuar transferências por meio eletrônico;
- XIII – solicitar saldos/extratos de investimentos;
- XIV – efetuar transferências para a mesma titularidade – meio eletrônico;
- XV – consultar contas/aplicações de programas de repasse de recursos federais – RPG.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas outras que disponham o contrário.

Registre-se e Publique-se
Chavantes/SP, 19 de novembro de 2.025.

LUIZ FILIPE DE PAULA JACINTO
Prefeito Municipal de Chavantes